



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 18/07

Processo Administrativo n.º 07/10/08.701

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Convite n.º 024/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARROÇARIAS SCAGLIONI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.994.829/0001-95, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 024/07, objeto do processo administrativo epígrafado com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de carrocerias com alongamento de longarinas e pára-choques, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

1.2. Faz parte do objeto contratual a garantia de 12 (doze) meses para as carrocerias de madeira e para serviços de alongamento de longarinas e pára-choque garantia de 90 (noventa) dias, conforme fls. 77 do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Para o recebimento dos serviços o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Administração, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inspeção visual dos serviços.

2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Município de Campinas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação que os serviços realizados atendem completamente todos os requisitos solicitados em edital e Carta-Contrato.

2.3. O Município de Campinas não aceitará serviço com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Inícios dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

Item	Serviço	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Confecção de carroceria	5	8.660,00	43.300,00
02	alongamentos	5	5.400,00	27.000,00
Total Global				70.300,00

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 3100.3160.04.122.2002.4188.01.339039.99.00, conforme fls. 02 do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Transportes Interno, a fatura correspondente à Ordem de serviço, que terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

7.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

7.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.392 de 20 de outubro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos contados do recebimento da ordem de Serviço, expedida pelo Município de Campinas.

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir Ordem de Serviço especificando quantidades de veículo;

9.1.2. Fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 024/2007, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 07/10/08.701, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 07/10/08.701, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2007.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

CARROÇARIAS SCAGLIONI LTDA.
Representante Legal: Marcel Scaglioni
R. G. n.º 27.709.161-5
C. P. F. n.º 287.862.928-03